



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2.022

De 11 de março de 2.022.

“Dispõe sobre a criação e alteração de cargos na estrutura organizacional administrativa do Município, e dá outras providências.”

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados e alteradas as referências dos seguintes cargos e vagas de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Riversul:

Quantidade	Denominação	Referência
02	Fiscal Geral	09
01	Auxiliar de Enfermagem	03

Art. 2º - Ficam criados os cargos e vagas para o exercício de função de confiança, a serem providos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, junto ao Departamento de Administração e Planejamento – Setor de Licitações, Contratos e Compras, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Riversul, com suas atribuições descritas no Anexo I:

Quantidade	Denominação	Referência
01	Agente de Contratação I	15
02	Agente de Contratação II	14

Art. 3º - Fica corrigido, haja vista o “erro formal” encontrado na Lei Complementar 040/2021, a carga horária do cargo de Coordenador da Seção de Saúde Bucal, onde se lê 40 horas, leia-se 20 horas, bem como da Assistente Social, onde se lê 40 horas, leia-se 30 horas e Auxiliar Administrativo, onde se lê 30 horas, leia-se 40 horas, todos do Departamento de Saúde.

Art. 4º - Fica alterado, em virtude das alterações ora realizadas, o quadro de pessoal disposto na Lei Complementar 040/2021.

Art. 5º - Fica autorizada a cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, bem como ao atendimento a celebração de Convênios e/ou congêneres, nas seguintes hipóteses:

- I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - para atender a situações previstas em leis específicas.

Parágrafo Único - A cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade, o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime geral de previdência social e o repasse das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

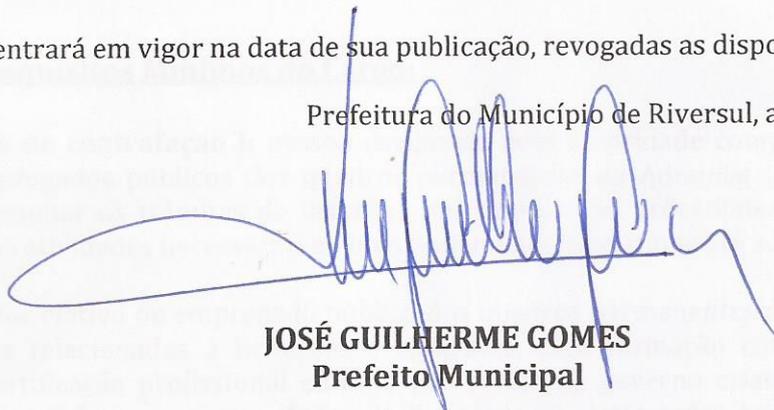
Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 11 de março de 2022.



JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.



Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

ANEXO I

Descrição e Requisitos Mínimos do Cargo:

Agente de contratação I: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar os trâmites da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, com atribuições relacionadas a licitações e contratos, com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Atribuições:

Caberá ao agente de contratação I:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;
- IV - conduzir a sessão pública;
- V - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;
- IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- X - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- XI - indicar o vencedor do certame;
- XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio, e;
- XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação.
- XIV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Agente de contratação II: pessoas designadas pela autoridade competente, entre um conjunto de servidores efetivos, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

O Agente de Contratação II será designada pela autoridade máxima do órgão, entre servidores efetivos, para auxiliar o agente de contratação ou na formação da comissão de contratação, no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Atribuições:

Caberá ao agente de contratação II:

I – Auxiliar o Agente de Contratação I ou na formação da Comissão de Contratação em todas as etapas do processo licitatório.

II – Solicita manifestação técnica do órgão jurídico ou de outros setores da Administração, bem como do Controle Interno, a fim de subsidiar suas decisões.

III - executar quaisquer outras atividades auxiliares ao Agente de Contratação I, necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.